

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: ijesoegj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Requerimento nº 34/2025 Protocolo nº 388/2025</p> | |
| <p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p> | | |

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Lei, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, requer que seja encaminhado o presente Requerimento ao **Excelentíssimo Secretário de Estado de Educação, Alan Porto**, a fim de solicitar informações acerca da Escola Estadual José Leite de Moraes, no município de Várzea Grande, em que os alunos da turma do 4º ano foram dispensados das aulas por falta de professores.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como fulcro solicitar informações acerca da Escola Estadual José Leite de Moraes, no município de Várzea Grande, em que os alunos da turma do 4º ano foram dispensados das aulas por falta de professores.

É de conhecimento público que a carência de professores tem gerado preocupação entre pais, alunos e a comunidade escolar em geral.

Essa situação tem gerado preocupação entre a comunidade escolar, afetando diretamente a formação dos estudantes e o cumprimento do calendário letivo.

Dessa forma, solicitamos esclarecimentos sobre os motivos que levaram à deficiência de professores na rede Estadual José Leite de Moraes, as medidas que estão sendo adotadas para solucionar o problema e o prazo estimado para a normalização das aulas. Entendemos que essa informação é fundamental para garantir a transparência na gestão educacional e garantir o direito à educação.

Assim, essa situação fere o disposto no Artigo 6º e 208 da Constituição Federal, que assim prevê:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;



(...)

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

(...)

Devido à importância de tais esclarecimentos, justifico o presente requerimento

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual